ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 002/95

EMENTA: Fixa em 11 (onze) o número de Vereadores da Câmara Municipal, com fulcro no disposto no art. 11 (onze) da Lei Orgânica Municipal (LOM).

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 126 do Regimento Interno, DELIBERA e EU PROMULGO, a seguinte,

EMENDA :

Artigo 11 - O número de Vereadores da Câmara Municipal é de 11 (onze).

§ 1º - O número acima poderá ser alterado mediante Emenda a Lei Orgânica Municipal, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 29, inciso IV, letra "a" da Constituição Federal, que deverá ser aprovado até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições municipais.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a publicação, cópia da Emenda a Lei Orgânica Municipal de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 1995.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Presidente -